**EDITAL 01/2015**

**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE VACARIA- GESTÃO 2016/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria/RS (COMDICA), no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal 2.192/2004 e suas alterações, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Vacaria/RS

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal acima referida.

**II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 2°. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi instituída por meio de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição: Eliane de Oliveira Borges, Maria Angela Biasoli, Inês Domanski Pagno, Quelen Viero da Silva e Fabiana Hoffmann. .

Art. 3º. A comissão será presidida por Eliane de Oliveira Borges.

Art. 4º. Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom desempenho de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar as candidaturas e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII-realizar a apuração dos votos;

IX-processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X-processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI-publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme previsão neste edital.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei 2.192/2004.

 **III- DO PAPEL DO COMDICA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a comissão eleitoral;

II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III-expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV-julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições nos termos da Lei;

V-homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI-publicar o resultado final do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

Art.6º. Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, conforme dispõe a Lei 2.192/2004, e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares TITULARES receberão subsídio, nos termos da Lei 2.192/2004.

**V- DA CANDIDATURA**

Art. 7º. Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas de seleção:

I. Inscrição;

II. Aprovação em Curso de Capacitação;

III. Avaliação Psicológica

IV. Pleito

Parágrafo único: cada fase será eliminatória.

**VI- DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08/04/2015 a 18/05/2015, de segundas às sextas-feiras, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, na sede do COMDICA.

Art. 9º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos** | **Documentos comprobatórios** |
| I- reconhecida idoneidade moral | Atestado de antecedentes criminais |
| II- idade superior a 21 anos | Cópia de documento oficial de identidade com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do documento original para conferência |
| III-residir no Município de Vacaria há mais de cinco anos | Cópia de conta de água, luz ou telefone, acompanhado do documento original |
| IV- ser eleitor no Município de Vacaria | Certidão do Cartório Eleitoral contando desde quando é eleitor no Município de Vacaria, e se está em dia com suas obrigações eleitorais. ( esta certidão supre o requisito nº III) |
| V- possuir o primeiro grau completo | Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do curso, com documento original para conferência |
| VI-comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos cinco anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente | Declaração de entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser funcionário ou servidor desta classe. |
| VII-Atestado de avaliação médica | Atestado de avaliação médica que considere o candidato apto para a função |

**VII- HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DESTA FASE DA INSCRIÇÃO**

Art. 10°. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral e o COMDICA publicarão a lista das candidaturas homologadas, no dia 20 de maio de 2015.

**VIII- DA APROVAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Art. 11°. O curso de capacitação será realizado no período de 01 a 19 de junho de 2015, no horário das 19 às 22 horas, na sede do COMDICA.

Art. 12°. Encerrado o curso, será realizada prova escrita, no dia 23 de junho de 2015, no mesmo horário e local.

Parágrafo primeiro: A prova versará sobre a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e será considerado aprovado o candidato que alcançar 70% (setenta por cento) de acertos.

Parágrafo segundo: Por ter caráter eliminatório, quem não atingir a média será excluído nesta fase da seleção.

Art. 13°. No dia 26 de junho de 2015 será publicada a relação dos candidatos aprovados nesta fase, os quais participarão da fase de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

**IX- DA FASE DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 14°. A avaliação psicológica verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar e terá caráter eliminatório.

Parágrafo primeiro: A avaliação psicológica será realizada por profissionais indicados pelo COMDICA e ocorrerá entre os dias 08/07/2015 a 17/07/2015.

Parágrafo segundo: Para a realização da avaliação, os profissionais deverão basear-se nos critérios a seguir elencados: estrutura psíquica (desvio ou não de caráter), capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade cognitiva (entendimento), capacidade de empatia, maturidade emocional (a qual inclui responsabilidade pessoal e social), nível de iniciativa, flexibilidade de pensamento na resolução de problemas, capacidade de respeitar limites, capacidade de comprometimento e disponibilidade afetiva na causa da criança e do adolescente.

Art. 15°. No dia 22 de julho de 2015 será divulgada a lista definitiva dos candidatos aptos a concorrerem ao pleito para Conselheiro Tutelar.

**X- DOS RECURSOS**

Art. 16°. Encerrada cada fase de seleção, qualquer candidato ou pessoa da comunidade poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, buscando sua seleção para a fase seguinte, caso não tenha sido considerado apto ou impugnando alguma candidatura.

Parágrafo único: O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três dias), a contar da data da divulgação do resultado da fase de seleção em que estiver o processo eleitoral. A Comissão Eleitoral responderá o recurso no prazo de 3 (três dias).

**XI- DO PLEITO**

Art. 17°. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá nos dia 04/10/2015 (domingo) sendo que os locais para recebimento dos votos e de apuração serão oportunamente divulgados.

Art. 18°. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 19°. Para a condução dos trabalhos do pleito, o COMDICA poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras. A relação dos nomes dos indicados será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

Art. 20°. As cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo COMDICA e serão rubricadas por um membro da mesa receptora.

Parágrafo primeiro: O eleitor deverá escolher apenas 1(um) candidato.

Parágrafo segundo: Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 21°. Em cada local de votação haverá pelo menos 2(dois) membros na mesa receptora.

Parágrafo primeiro: Cada candidato poderá credenciar um fiscal e um suplente para cada mesa receptora.

Parágrafo segundo: Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa receptora.

**XII- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUENCIAS**

Art. 22°. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na avaliação psicológico, portanto de 03 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015.

Art. 23°. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24°. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 25°. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 26°. A propaganda deverá seguir os trâmites da Legislação Eleitoral vigente no país, sendo que qualquer violação deverá ser denunciada à Comissão Eleitoral, de forma fundamentada, a qual dará ao acusado prazo de 3 (três) dias para a sua defesa, e julgará no mesmo prazo.

Art. 27°. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, pessoalmente.

Art. 28°. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único: O COMDICA decidirá acerca do recurso da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 29°. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, após a chegada das urnas ao local da apuração, sob a responsabilidade do COMDICA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 30°. Os candidatos poderão credenciar um fiscal e um suplente para cada mesa apuradora, podendo também se fazer presente durante a apuração.

Art. 31°. A apuração dos votos seguirá as normas da Legislação Eleitoral.

**XIV. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

Art. 32°. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, pela ordem de classificação até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Parágrafo primeiro: serão considerados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.

Parágrafo segundo: Havendo empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro: os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo COMDICA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

**XV- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33°. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao COMDICA.

Art. 34°. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disserem respeito.

Art. 35°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do COMDICA.

Vacaria, 02 de abril de 2015.

Ir. Edna dos Santos Rodrigues

Presidente do COMDICA

Eliane de Oliveira Borges

Coordenadora da Comissão Eleitoral